REGISTRO DE LEIS

Lei nº 18 de 21 de Dezembro de 1948

Que dispõe sobre construção de Casas Populares.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorisada a doar, mediante escritura publica, à Fundação da Casa Popular, com séde na Capital Federal, terrenos pertencentes ao seu patrimonio.

§ unico - Os terrenos de que trata este artigo destinam-se à construção de habitações populares, de acordo com os planos e finalidades da referida Fundação.

Artigo 2º Da escritura de doação, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a clausula de reversão do imovel doado ao patrimonio municipal, sem qualquer onus para a outorgante doadora, se, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) mezes, contado da data da transcrição do respectivo instrumento no Registro de Imoveis não for iniciada, por fáto imputavel à outorgada donatária, a construção por que a mesma se houver obrigado. Nessa hipótese, será considerada como de nenhum efeito a doação autorizada nesta lei.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 21 de Dezembro de 1948
a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista, 21 de Dezembro de 1948
José de Moraes
Secretario da Prefeitura